CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 041/2022.
Processo Administrativo nº 001.0010259/2022.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 03.748.673/0001-12, sediada na Rua Santa Ana, nº1170, Vermelha, Teresina-Piauí, por sua representante legal a Sra. Karolyne Veras do Nascimento Costa, portadora do RG 2.368.575 SSP-PI e CPF 019.935.013-20, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 041/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:13:36 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ R$ 101.499,60 (cento e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

EMPRESA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 03.748.673/0001-12

LOTE IV – INSTRUMENTAIS E BROCAS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/MODELO/TIPO**	**UNID.**	**QUANT**	**VR UNIT**	**VR TOTAL**	**REF.**	**MARCA/ FABRICANTE**
1	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH	UND.	120	R$ 130,00	R$ 15.600,00	80935510004	SAME/SAME
2	PLACA DE VIDRO DE 06MM.	UND.	20	R$ 22,00	R$ 440,00	RDC 260/02	IODONTOSUL/IODONTOSUL
3	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO.	UND.	20	R$ 24,60	R$ 492,00	80322400021	MAQUIRA/MAQUIRA
6	BROCA CIRÚRGICA 702	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
7	BROCA CIRÚRGICA 703 HL	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
8	BROCA LARGO (PEESO) N°01 32 MM	UND.	240	R$ 16,00	R$ 3.840,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
9	BROCA LARGO (PEESO) N°02 32 MM	UND.	240	R$ 16,00	R$ 3.840,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
10	BROCA LARGO (PEESO) N°03 32 MM	UND.	240	R$ 16,00	R$ 3.840,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
11	BROCA LARGO (PEESO) N°04 32 MM	UND.	240	R$ 16,00	R$ 3.840,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
12	BOCA DE DENTE COM 06 2D INFERIORES NA COR 67	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
13	BOCA DE DENTE COM 06 A25 SUPERIORES NA COR 66	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
14	BOCA DE DENTE COM 06 A25 SUPERIORES NA COR 67	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
15	BOCA DE DENTE COM 08 32M SUPERIORES NA COR 66	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
16	BOCA DE DENTE COM 08 32M SUPERIORES NA COR 67	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:13:28 -03'00'

16	BOCA DE DENTE COM 06 2N INFERIORES NA COR 66	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
17	BOCA DE DENTE COM 08 32M INFERIORES NA COR 66	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
18	BOCA DE DENTE COM 08 32M INFERIORES NA COR 67.	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
19	BOCA DE DENTE COM 06 2D SUPERIORES NA COR 66	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
20	BOCA DE DENTE COM 06 2N INFERIORES NA COR 67	UND.	30	R$ 7,36	R$ 220,80	81912530001	IMODONTO/IMODONTO
21	BROCA PARA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº3118FF	UND.	60	R$ 4,96	R$ 297,60	81629170009	FAVA/FAVA
22	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3195F	UND.	60	R$ 4,96	R$ 297,60	81629170009	FAVA/FAVA
23	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1011HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
24	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1012HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
25	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1013HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
26	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1014HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
27	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1015HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
28	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1016HL	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
29	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1031	UND.	30	R$ 4,96	R$ 148,80	81629170009	FAVA/FAVA
30	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1032	UND.	30	R$ 4,96	R$ 148,80	81629170009	FAVA/FAVA
31	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1033	UND.	30	R$ 4,96	R$ 148,80	81629170009	FAVA/FAVA
32	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1090	UND.	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
33	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1091	UND.	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
34	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1092	UND.	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:13:20 -03'00'

35	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1190	UND.	70	R$ 4,96	R$ 347,20	81629170009	FAVA/FAVA
36	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3071	UND.	0	R$ 4,96	R$ 347,20	81629170009	FAVA/FAVA
37	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 3097.	UND.	40	R$ 4,96	R$ 198,40	81629170009	FAVA/FAVA
38	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3312	UND.	40	R$ 4,96	R$ 198,40	81629170009	FAVA/FAVA
39	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1023	UND.	40	R$ 4,96	R$ 198,40	81629170009	FAVA/FAVA
40	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1011	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
41	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1012	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
42	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1013	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
43	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1014	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
44	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1015	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
45	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1016	UND.	200	R$ 4,96	R$ 992,00	81629170009	FAVA/FAVA
46	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO CONE INVERTIDO Nº1035	UND.	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
47	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1035.	UND.	30	R$ 4,96	R$ 148,80	81629170009	FAVA/FAVA
48	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1090.	UND.	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
49	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1091	UND	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
50	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1092	UND	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
51	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº.1093	UND	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
52	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1094	UND	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA
53	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1095	UND	50	R$ 4,96	R$ 248,00	81629170009	FAVA/FAVA

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:13:07 -03'00'

54	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1111.	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
55	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 2135.	UND.	70	R$ 4,96	R$ 347,20	81629170009	FAVA/FAVA
56	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1190	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
57	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 2135F.	UND.	70	R$ 4,96	R$ 347,20	81629170009	FAVA/FAVA
58	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 3168F.	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
59	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1332.	UND.	100	R$ 4,96	R$ 496,00	81629170009	FAVA/FAVA
60	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1342.	UND.	40	R$ 4,96	R$ 198,40	81629170009	FAVA/FAVA
61	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº. 1343.	UND.	40	R$ 4,96	R$ 198,40	81629170009	FAVA/FAVA
62	PONTA DIAMANTADA 3081	UND.	360	R$ 4,96	R$ 1.785,60	81629170009	FAVA/FAVA
63	PONTA DIAMANTADA 3082	UND.	360	R$ 4,96	R$ 1.785,60	81629170009	FAVA/FAVA
64	KIT BROCAS DE PROTESE FIXA ALTA ROTAÇÃO	UND.	100	R$ 96,00	R$ 9.600,00	81629170009	FAVA/FAVA
65	PINÇA KELLY RETA 12 CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND	10	R$ 56,00	R$ 560,00	10304850069	ABC/ABC
66	PINÇA MICRO-DENTE DE RATO 12 CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INO-XIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND	0	R$ 36,00	R$ 360,00	10304850069	ABC/ABC
67	PINÇA DIETRICH - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND	10	R$ 138,00	R$ 1.380,00	80756530004	COOPERFLEX/COOPERFLEX
68	PINCA CLINICA PARA ALGODÃO - PRO- DUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	80935510004	SAME/SAME
70	PONTA TRIMER GRANULA MEDIA BRANCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CORTE DE ACRÍLICO. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	5	R$ 20,00	R$ 300,00	RDC 260/02	SCHELBLE/SCHELBLE
71	PERFURADOR PARA DIQUE AÇO INOX. - PRODUTO	UND.	0	R$ 130,00	R$ 1.300,00	80935510004	SAME/SAME

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:59 -03'00'

	CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.						
72	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER AÇO INOX. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	0	R$ 130,00	R$ 1.300,00	80935510004	SAME/SAME
73	PINÇA MULLER - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	10	R$ 16,00	R$ 160,00	80935510004	SAME/SAME
74	PORTA AGULHA MAYO HEGAR AÇO INOX 14CM. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	0	R$ 50,72	R$ 1.521,60	10304850069	ABC/ABC
75	PORTA ALGODÃO AÇO INOX REDONDO COM MOLA. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	0	R$ 150,00	R$ 1.500,00	RDC 260/02	FAVA/FAVA
76	PORTA ALGODÃO AÇO INOX REDONDO SEM MOLA. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	0	R$ 150,00	R$ 1.500,00	RDC 260/02	FAVA/FAVA
77	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.ESTÉRIL.	UND.	20	R$ 46,00	R$ 920,00	10304850069	ABC/ABC
83	TESOURA ÍRIS RETA AÇO INOX 12CM. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL.	UND.	5	R$ 28,00	R$ 700,00	10304850072	ABC/ABC
84	TESOURA ÍRIS RETA 14CM. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. ESTÉRIL.	UND.	25	R$ 28,00	R$ 700,00	10304850072	ABC/ABC
85	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA.	UND.	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
86	BROCA CARBIDE CÔNICA DENTADA CIRÚRGICA 702HL.	UND.	60	R$ 16,00	R$ 960,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
87	BROCA CIRÚRGICA Nº703HL.	UND.	0	R$ 16,00	R$ 960,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
88	BROCA CARBIDE CÔNICA DENTADA CIRÚRGICA Nº702	UND.	70	R$ 16,00	R$ 1.120,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
89	BROCA CIRÚRGICA Nº703	UND.	0	R$ 16,00	R$ 800,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:50 -03'00'

90	BROCA TRONCO-CÔNICO DE AÇO CAR BIDE COM EXTREMIDADE INATIVA,BROCA ENDO Z	UND.	0	R$ 50,00	R$ 1.500,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
91	BROCA GATES Nº1, 2,3,4 E 5 28 MM	UND.	30	R$ 16,00	R$ 480,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
92	BROCA GATES Nº1, 2,3,4 E 5 32 MM	UND.	30	R$ 16,00	R$ 480,00	10392990070	MK LIFE/MK LIFE
93	BRUNDOR DE AÇO SIMPLES DIVERSOS NUMERO 29	UND.	30	R$ 12,12	R$ 363,60	80935510004	SAME/SAME
94	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº 1	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
95	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº½	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
96	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº¼	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
97	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº 2	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
98	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº 3	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
99	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº 4	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
100	BROCAS CA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº 5	UND.	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	10434570013	MICRODONT/MICRODONT
VALOR TOTAL DO LOTE IV- (cento e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)							R$ 101.499,60

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 041/2022, quando for o caso.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:43 -03'00'

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias úteis contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 041/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:36 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:30 -03'00'

uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:23 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretário da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:13 -03'00'

mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.30.00	2033	600 (TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE)	10.301.0009.2032

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Luciana da Silva Brandão Veras, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:12:06 -03'00'

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320 Dados: 2023.01.03 16:11:57 -03'00'

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo

sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:11:49 -03'00'

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:11:43 -03'00'

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:11:33 -03'00'

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO
Data: 28/02/2023 09:50:22-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2023.01.03 16:11:20 -03'00'

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 03.748.673/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____